

(TST-217/48)

EW/DM.

Processo TST-18 049/43

O cabimento do recurso extraordinário está condicionado à ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Vistos e relatados estes autos, em que são partes, como Recorrente, Companhia Textil Bernardo Mascarenhas e, como Recorrido, Apolinário G. Mascarenhas:

O presente recurso extraordinário visa reforma da decisão de fls. 183 e 184. A decisão agravada, que foi mantida pelo digno Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, é a de fls. 150 ~~verso~~ 151 verso.

Alega a companhia recorrente, em suas razões, que a decisão recorrida mandou pagar percentagens que, além de não terem sido incluídas na condenação, não poderiam integrar os salários, uma vez que ao Recorrido foi reconhecida a condição de empregado de confiança. Foi assim violado o art. 891 do Código de Processo Civil e também ferida jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

O parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho é o seguinte:

"É possível que o recorrente, caso tenha o Tribunal calculado indenizações na base de salário do cargo de confiança e não do de último cargo efetivo exercido, esteja, em princípio, com a razão. Todavia, como salientou o despacho de fls. 183 verso e 184, a decisão agravada nada mais fez que fielmente observar a decisão em execução. Destarte, é possível criti

J. T. - JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

car esta, mas não aquela. Ora, a primeira transitou em julgado; logo, nada mais se pode fazer senão executá-la com fidelidade, razão pela qual sou pelo não provimento."

É o relatório.

V O T O

Preliminarmente, não conheço do recurso, pelos fundamentos do parecer da d. Procuradoria Geral (fls. 213).

Isto posto:

Acordam os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, unanimemente, em não comar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Deram-se por impedidos os mrs. Juizes Waldemar Marques, Oliveira Lima, Edgard Sanchez e Tostes Malta.

Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 1948.

Caldeira Neto

Vice-
Presidente,
no exercício
da Presidência.

Júlio Barata

Relator

Ciente, _____

Batista Bluencourt

Procurador

CERTIFICO que o presente acórdão foi publicado
no Diário da Justiça de 20 de Março de 19 48

Em 22/4/1948

Marcos Antônio
de Almeida